

**Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP****PORTARIA Nº 021-S, DE 25 DE JUNHO DE 2021.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 46, alínea o, da Lei 3.043, de 31 de dezembro de 1975 e tendo em vista o que consta no art. 4º do Decreto no 4712-R, de 20 de agosto de 2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º Divulgar o número de vagas disponibilizadas pela SEP para o regime de teletrabalho, nos limites definidos pelo §3º do art. 4º do Decreto nº 4712-R, de 20 de agosto de 2020 e em consonância com o Plano de Implementação:

ÁREA	VAGAS
Subsecretaria de Estado de Planejamento e Projetos - SUBEPP	03
Subsecretaria de Estado de Orçamento - SUBEO	04
Gerência Técnico Administrativa - GETAD	01
Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CGTI	01
Gabinete do Secretário	01
TOTAL	10

Art. 2º Para apresentação do requerimento formal, os servidores interessados deverão seguir o procedimento estabelecido na Portaria no 042-R, de 14 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos por 180 (cento e oitenta) dias.

Vitória/ES, 25 de junho de 2021.

**ÁLVARO ROGERIO DUBOC FAJARDO**

Secretário de Estado de Economia e Planejamento  
**Protocolo 681430**

**Secretaria de Estado da Saúde - SESA -****RESOLUÇÃO CES Nº 1204/2021**

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 91ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de junho de 2021.

**RESOLVE**

**Art.1º - APROVAR A PROPOSTA** de Portaria sobre **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS GESTORES** de Unidades de Saúde,

conforme anexo.

**Art.2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: [www.saude.es.gov.br](http://www.saude.es.gov.br).

Vitória-ES, 16 de junho de 2021.

**MILENE DA SILVA WECK TERRA**

Presidenta do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1204/2021 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

**NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde

**ANEXO****PORTARIA QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS GESTORES DE UNIDADES DE SAÚDE**

**Art.1º** - Institucionalizar e estabelecer as competências dos Conselhos Gestores de Unidades Estaduais de Saúde, conforme estabelecido na Lei Estadual 7964/2004.

Parágrafo único - O Conselho Gestor de Unidade Estadual de Saúde é um órgão colegiado, de caráter consultivo que tem como objetivos estimular a participação popular e o controle social.

**Art.2º** - Criar Conselhos Gestores de Unidades Estaduais de Saúde, públicas, privadas e filantrópicas, contratualizadas com a Secretaria de Estado de Saúde - SESA e nas unidades próprias da SESA sob gestão de Organizações Sociais (OS), Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), Consórcios Intermunicipais de Saúde, Fundações e outras estruturas de gestão com a participação do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES.

**Parágrafo 1º.** O Conselho Gestor de Unidade de Saúde será composto com representação de 50% (cinquenta por cento) dos usuários do SUS, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes da Gestão.

Parágrafo 2º. Nos Conselhos Gestores de Unidades Estaduais de Saúde, públicas, privadas e filantrópicas, contratualizadas com a SESA, assim como, nas gerenciadas por OS, OSCIP, Consórcios Intermunicipais de Saúde e outras estruturas de gestão será obrigatório a representação da gestão estadual/SESA na composição do segmento da gestão da respectiva unidade.

**Art.3º** - Nos termos do Inciso X, do Artigo 5º da Lei Estadual 7964, o Conselho Estadual de Saúde terá a atribuição de incentivar e participar da implantação e funcionamento do conselho gestor dos serviços públicos estaduais de saúde em cada unidade de saúde.

**Art.4º** - São competências e atribuições do Conselho